



**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

I A P E N – Autarquia Municipal C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23

R: Cel. Joaquim Piza, nº 140 – Térreo, Garça – SP  
F: (14) 3406-1989 | Fax: (14) 3471-2510 | CEP: 17400-084

**RESOLUÇÃO Nº 157/2026**

Institui o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN.

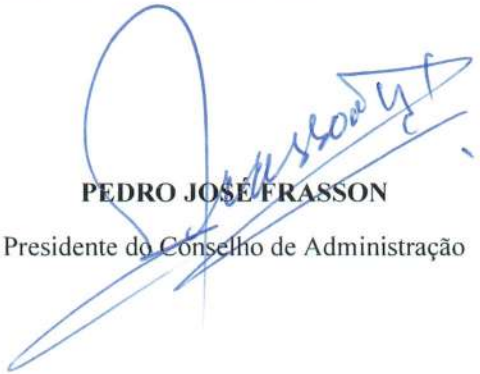
**PEDRO JOSÉ FRASSON**, presidente do Conselho de Administração do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso IV, combinado com o § 4, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.785 de 05 de novembro de 1992, com redação da Lei nº 3.556 de 05 de abril de 2002 e conforme decisão adotada na Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 21 de outubro de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN, conforme o Anexo I, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Garça, 21 de outubro de 2026.



**PEDRO JOSÉ FRASSON**

Presidente do Conselho de Administração



**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

I A P E N – Autarquia Municipal C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23

R: Cel. Joaquim Piza, nº 140 – Térreo, Garça – SP  
F: (14) 3406-1989 | Fax: (14) 3471-2510 | CEP: 17400-084

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Institui o Regimento Interno, estabelece as competências e disciplina o funcionamento do Comitê de Investimentos, em conformidade com a Lei nº 2.785/1992, alterada pela Lei Complementar nº 63/2021.

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO**

**Art. 1º** O Comitê de Investimentos do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN é órgão colegiado de caráter consultivo e auxiliar no processo decisório relativo à gestão dos recursos previdenciários, à execução da Política Anual de Investimentos e às operações de aplicação e resgate de recursos, observadas as competências estabelecidas na legislação aplicável.

**§ 1º** O Comitê tem por finalidade analisar, avaliar e formular recomendações técnicas acerca das propostas de aplicação, alocação, realocação e resgate de recursos previdenciários, considerando os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência e adequação dos investimentos às obrigações do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**§ 2º** As manifestações do Comitê deverão ser fundamentadas em análises técnicas, informações atualizadas e documentação pertinente, de modo a permitir a identificação dos critérios, dos riscos e dos demais elementos considerados na formulação das recomendações.

**§ 3º** A atuação do Comitê não afasta nem substitui as competências e responsabilidades legalmente atribuídas aos responsáveis pela gestão dos recursos previdenciários, à Superintendência, ao Conselho de Administração e aos demais órgãos competentes do IAPEN.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros titulares, servidores ativos ou inativos vinculados à Prefeitura Municipal de Garça, ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, à Câmara Municipal de Garça ou ao IAPEN, observada a legislação municipal aplicável.



**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

I A P E N – Autarquia Municipal C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23

R: Cel. Joaquim Piza, nº 140 – Térreo, Garça – SP  
F: (14) 3406-1989 | Fax: (14) 3471-2510 | CEP: 17400-084

§ 1º A composição do Comitê observará a seguinte distribuição, conforme § 2º do artigo 7º da Lei nº 2.785/1992, indicada como fundamento deste Regimento:

I – O Diretor Superintendente do IAPEN, que exercerá a Presidência do Comitê;

II – 2 (dois) membros indicados pelo Conselho de Administração, observada a forma de escolha prevista na legislação municipal;

III – 2 (dois) membros indicados pelo Prefeito Municipal, integrantes do quadro de servidores efetivos, ativos ou inativos, da Administração Direta ou Indireta, conforme permitido pela legislação municipal.

§ 2º Todos os 5 (cinco) membros titulares deverão possuir certificação profissional prévia emitida por entidade certificadora, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função e atender aos requisitos mínimos estabelecidos pelo artigo 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas eventuais alterações, nos termos da legislação federal vigente para os RPPS.

§ 3º A certificação deverá ser comprovada documentalmente e mantida válida durante o exercício da função, cabendo ao IAPEN acompanhar seus prazos de validade e providenciar a atualização dos registros pertinentes.

§ 4º Poderão ser designados membros suplentes para substituir os titulares em suas ausências e impedimentos, desde que atendam aos requisitos legais e de certificação prévia exigidos para o exercício da função.

§ 5º Sempre que possível, o membro titular deverá comunicar sua ausência com antecedência mínima de 2 (dois) dias, para viabilizar a convocação do respectivo suplente.

§ 6º A composição do Comitê será formalizada por ato de nomeação da autoridade competente, observadas as atribuições previstas na legislação municipal.

§ 7º O IAPEN solicitará aos órgãos de lotação, por intermédio da Superintendência, a liberação dos servidores designados para participação nas reuniões, diligências e atividades necessárias ao desempenho das atribuições do Comitê.

§ 8º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução, desde que observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

§ 9º A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada serviço de relevante interesse público, sem prejuízo da remuneração do cargo ou emprego de origem e observadas as regras aplicáveis à liberação do servidor para as atividades do colegiado.

**Art. 3º** Ocorrendo vacância de cargo de membro titular, deverá ser providenciada a indicação ou nomeação de substituto pela autoridade ou órgão competente, respeitada a forma de composição prevista no art. 2º.

§ 1º Os membros não poderão ser destituídos arbitrariamente, devendo eventual destituição observar os fundamentos, as competências, o procedimento e as garantias previstos na legislação municipal aplicável.



**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

I A P E N – Autarquia Municipal C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23

R: Cel. Joaquim Piza, nº 140 – Térreo, Garça – SP  
F: (14) 3406-1989 | Fax: (14) 3471-2510 | CEP: 17400-084

§ 2º A destituição por infração funcional ou por fato relacionado a corrupção ou improbidade administrativa dependerá da apuração cabível e da observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, quando exigíveis.

§ 3º A ausência injustificada do membro titular a 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, deverá ser formalmente apurada e comunicada à autoridade competente para as providências cabíveis, observados os procedimentos previstos na legislação municipal.

§ 4º A substituição decorrente de vacância deverá ocorrer com a maior brevidade possível, de modo a preservar o funcionamento regular do Comitê e o cumprimento dos requisitos legais de composição e quórum.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** São atribuições do Comitê de Investimentos:

§ 1º Nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei nº 2.785/1992:

I - Propor modificações da Política Anual de Investimentos, a ser submetida ao Conselho de Administração;

II - Acompanhar a execução da Política de Investimentos juntamente com a Superintendência, bem como com os limites e diversificações estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025 e suas eventuais alterações;

III - Analisar e propor a alocação e realocação de recursos a ser submetida ao Conselho de Administração;

IV - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;

V - Debater mensalmente o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;

VI - Avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;

VII - Apresentar relatório consolidado dos investimentos ao Conselho de Administração;

VIII - Participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários;

IX - Solicitar à Superintendência relatório detalhado dos investimentos;

X - Apreçar periodicamente os relatórios analíticos de investimentos realizados pela Consultoria Técnica, emitindo pareceres, juntamente com a Superintendência, referente às aplicações e suas modalidades, apresentadas posteriormente ao órgão competente de aprovação;

XI - Analisar e propor a contratação de consultoria técnica na área de investimentos;

XII - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

XIII - Subsidiar o Conselho de Administração nas informações necessárias à sua tomada de decisões;



**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

I A P E N – Autarquia Municipal C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23

R: Cel. Joaquim Piza, nº 140 – Térreo, Garça – SP  
F: (14) 3406-1989 | Fax: (14) 3471-2510 | CEP: 17400-084

XIV - Propor e reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

XV - Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS qualquer situação de risco elevado;

XVI – Exercer outras atribuições previstas na legislação aplicável.

§ 2º Compete, ainda, ao Comitê auxiliar tecnicamente a Superintendência na análise da alocação dos ativos da carteira, considerando os limites e os parâmetros estabelecidos na Política Anual de Investimentos e na regulamentação vigente.

§ 3º O Comitê deverá acompanhar o cumprimento dos procedimentos de credenciamento das instituições e dos prestadores de serviços que participem do processo de investimento dos recursos previdenciários.

§ 4º No âmbito de suas atribuições, o Comitê deverá verificar se as instituições e os prestadores de serviços envolvidos nas operações foram submetidos aos procedimentos de credenciamento e às avaliações exigidas pela legislação vigente.

§ 5º O Comitê deverá analisar os relatórios apresentados pela consultoria de investimentos contratada e emitir manifestações técnicas, registrando as conclusões e as recomendações pertinentes.

§ 6º O Comitê exercerá suas atribuições em conformidade com a legislação federal e municipal aplicável aos RPPS, com as normas do Conselho Monetário Nacional, com as orientações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e com a Política Anual de Investimentos do IAPEN.

§ 7º As análises e recomendações deverão considerar, conforme a matéria examinada:

I – o cenário macroeconômico e as condições dos mercados financeiros;

II – a execução orçamentária e financeira do RPPS, quando pertinente;

III – os fluxos de caixa e as necessidades de liquidez;

IV – a composição, a rentabilidade e os riscos da carteira de investimentos existente;

V – os limites legais e os parâmetros de alocação previstos na Política Anual de Investimentos;

VI – os estudos técnicos e atuariais disponíveis;

VII – os custos, os riscos e os retornos esperados das alternativas analisadas.

§ 8º As recomendações do Comitê deverão ser registradas em ata e, quando envolverem propostas de investimento, desinvestimento, alteração de estratégia ou movimentação de recursos, deverão ser acompanhadas da documentação técnica pertinente e dos documentos integrantes do respectivo procedimento administrativo.

§ 9º O Comitê não poderá substituir, por decisão própria, a autoridade ou o órgão ao qual a legislação atribua competência para autorizar, aprovar ou executar determinada operação.



**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

I A P E N – Autarquia Municipal C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23

R: Cel. Joaquim Piza, nº 140 – Térreo, Garça – SP  
F: (14) 3406-1989 | Fax: (14) 3471-2510 | CEP: 17400-084

**Art. 5º** As análises e recomendações relativas às aplicações financeiras deverão observar a legislação vigente, a Política Anual de Investimentos do IAPEN e os critérios de seleção, credenciamento, acompanhamento e avaliação dos investimentos e dos prestadores de serviços.

§ 1º A classificação de instituições por rankings, inclusive aqueles elaborados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, poderá ser utilizada como elemento complementar de análise, desde que prevista ou admitida pela Política Anual de Investimentos e compatível com a regulamentação aplicável.

§ 2º A utilização de ranking não substitui o cumprimento dos requisitos legais de credenciamento, enquadramento, diligência e avaliação dos riscos dos investimentos.

§ 3º As recomendações do Comitê deverão ser técnicas, impessoais e fundamentadas, sem favorecimento político, influência indevida de instituições financeiras ou conflito de interesses.

§ 4º Os fundamentos, documentos e critérios considerados deverão ser registrados de forma a permitir a rastreabilidade e a fiscalização das recomendações.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, presencialmente ou por meio remoto, conforme calendário aprovado pelos seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Comitê ou por quem estiver legalmente autorizado, mediante comunicação aos membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as hipóteses de urgência admitidas pela legislação aplicável.

§ 2º O quórum mínimo para instalação das reuniões será a maioria absoluta dos membros em exercício, computados os suplentes que estiverem regularmente substituindo titulares.

§ 3º As datas e os horários previstos para as reuniões ordinárias deverão ser divulgados no portal institucional do IAPEN. As reuniões extraordinárias serão divulgadas sempre que possível, respeitadas as exigências legais de transparência e as necessidades de organização do serviço.

§ 4º As reuniões poderão ser acompanhadas por servidores municipais e munícipes, mediante comunicação prévia ao IAPEN para fins de organização, observadas as regras de acesso, a proteção de informações legalmente sigilosas e as disposições aplicáveis à transparência pública.

§ 5º Os membros deverão declarar eventual conflito de interesses em relação à matéria submetida à análise e abster-se de participar da discussão e da votação quando a situação assim exigir, registrando-se o fato em ata.

§ 6º A abstenção decorrente de conflito de interesses não afasta a obrigação de verificar se a reunião e a votação atendem aos requisitos legais de quórum.

§ 7º Toda recomendação deverá ser registrada em ata. As análises que envolvam novos investimentos, mudanças de estratégia ou movimentações de recursos deverão ser instruídas em procedimento administrativo, com os documentos e as justificativas pertinentes.



**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

I A P E N – Autarquia Municipal C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23

R: Cel. Joaquim Piza, nº 140 – Térreo, Garça – SP  
F: (14) 3406-1989 | Fax: (14) 3471-2510 | CEP: 17400-084

**Art. 7º** As matérias submetidas à votação serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, desde que respeitado o quórum de instalação previsto no art. 6º.

§ 1º Os votos, inclusive os divergentes e as abstenções, deverão ser registrados em ata, com as respectivas justificativas quando apresentadas.

§ 2º A aprovação de uma recomendação pelo Comitê não substitui a autorização, a aprovação ou a deliberação de outro órgão quando exigida pela legislação municipal, pela regulamentação federal ou pela Política Anual de Investimentos.

§ 3º Em caso de empate, a matéria será considerada não aprovada, salvo se a legislação municipal atribuir expressamente voto de qualidade ao Presidente.

**Art. 8º** A pauta das reuniões será elaborada pelo Presidente e encaminhada aos membros com antecedência suficiente para permitir a análise das matérias.

§ 1º A pauta deverá identificar os assuntos a serem examinados e, sempre que possível, indicar os documentos técnicos que servirão de subsídio à discussão.

§ 2º Matéria não incluída na pauta poderá ser apreciada em situação justificada, desde que haja condições de análise adequada e sejam respeitadas as competências e as exigências legais aplicáveis.

§ 3º Os membros poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, mediante comunicação ao Presidente.

**Art. 9º** De cada reunião ordinária ou extraordinária será lavrada ata, contendo, no mínimo:

I – número de ordem, data, horário e local ou modalidade de realização;

II – identificação dos membros presentes e dos suplentes em substituição;

III – pauta e assuntos efetivamente examinados;

IV – síntese das manifestações e dos fundamentos técnicos apresentados;

V – identificação dos documentos analisados;

VI – resultado das votações, com registro dos votos divergentes, das abstenções e dos conflitos de interesses declarados;

VII – recomendações aprovadas, providências determinadas e respectivos responsáveis, quando definidos.

§ 1º A ata será elaborada durante a reunião ou imediatamente após sua realização, submetida à leitura e aprovação dos participantes e assinada pelos membros presentes, admitida assinatura eletrônica válida.

§ 2º Caso a ata não possa ser aprovada ao final da reunião, deverá ser submetida à aprovação na reunião seguinte, registrando-se essa circunstância.

§ 3º As atas serão divulgadas no portal institucional do IAPEN, observadas as regras de transparência pública, proteção de dados pessoais e eventual sigilo legalmente aplicável.



**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

I A P E N – Autarquia Municipal C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23

R: Cel. Joaquim Piza, nº 140 – Térreo, Garça – SP  
F: (14) 3406-1989 | Fax: (14) 3471-2510 | CEP: 17400-084

§ 4º Os documentos que fundamentarem as recomendações serão juntados ao respectivo procedimento administrativo ou arquivados de forma organizada, de modo a assegurar sua rastreabilidade e disponibilidade para fiscalização.

**Art. 10.** O Comitê poderá solicitar à consultoria de investimentos contratada pelo IAPEN, sempre que necessário, análises e informações técnicas relativas às propostas submetidas à sua apreciação, incluindo:

I – análise do enquadramento do produto ou da operação na legislação vigente e na Política Anual de Investimentos;

II – avaliação dos riscos envolvidos, incluindo riscos de mercado, crédito, liquidez e operacionais, conforme aplicável;

III – análise da compatibilidade do investimento com o horizonte de aplicação, as obrigações previdenciárias, os fluxos de caixa e a meta de rentabilidade prevista na Política Anual de Investimentos;

IV – verificação dos limites legais e dos parâmetros de alocação disponíveis, considerando a composição atual da carteira;

V – avaliação dos custos, das condições de liquidez, das características do produto e de outros fatores relevantes à decisão;

VI – apresentação de informações adicionais necessárias à adequada compreensão dos riscos e das alternativas de investimento.

Parágrafo único. A solicitação de análise à consultoria não transfere a ela as competências legais dos responsáveis pela gestão dos recursos, do Comitê ou dos órgãos competentes do IAPEN.

**Art. 11.** As atas das reuniões e as recomendações do Comitê serão encaminhadas à Superintendência do IAPEN para conhecimento e adoção das providências que estiverem dentro de suas competências.

§ 1º As matérias que, por determinação legal ou normativa, dependerem de aprovação ou deliberação do Conselho de Administração serão encaminhadas a esse órgão, acompanhadas das manifestações técnicas e da documentação pertinente.

§ 2º As matérias que não dependerem legalmente de deliberação do Conselho de Administração seguirão o fluxo de decisão e execução previsto na legislação aplicável, na Política Anual de Investimentos e nas normas internas do IAPEN.

§ 3º O encaminhamento de uma recomendação não implica sua aprovação automática nem dispensa a autorização formal da autoridade competente, quando exigida.

§ 4º As providências adotadas em relação às recomendações deverão ser registradas no respectivo procedimento administrativo, de modo a permitir o acompanhamento e a verificação de sua execução.

**CAPÍTULO V**

**DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

I A P E N – Autarquia Municipal C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23

R: Cel. Joaquim Piza, nº 140 – Térreo, Garça – SP  
F: (14) 3406-1989 | Fax: (14) 3471-2510 | CEP: 17400-084

**Art. 12.** Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – elaborar a pauta e encaminhá-la aos membros com a antecedência possível;
- III – coordenar os debates e assegurar oportunidade de manifestação aos membros;
- IV – verificar o quórum de instalação e de votação;
- V – assegurar o registro das deliberações, dos votos divergentes e das abstenções;
- VI – providenciar a elaboração, a aprovação, a assinatura e o encaminhamento das atas;
- VII – organizar e manter, ou designar responsável por organizar e manter, os documentos relativos às atividades do Comitê;
- VIII – acompanhar as pendências, conclusões e providências decorrentes das reuniões;
- IX – providenciar a divulgação do calendário de reuniões e das atas, conforme as regras aplicáveis;
- X – encaminhar à Superintendência e, quando legalmente necessário, ao Conselho de Administração as recomendações e os documentos correspondentes;
- XI – exercer outras atribuições compatíveis com a Presidência e previstas na legislação aplicável.

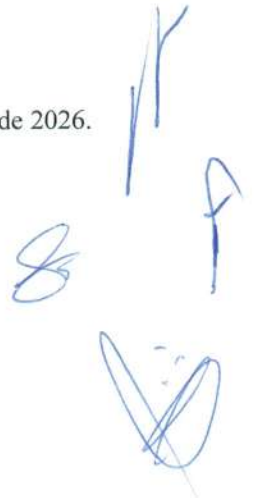
**Art. 13.** Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados à Superintendência e, quando envolverem matéria de competência do Conselho de Administração, submetidos a esse órgão, observadas a legislação municipal e a regulamentação federal aplicável aos RPPS.

**Art. 14.** Este Regimento deverá ser interpretado em conjunto com a legislação municipal que organiza o IAPEN, com as normas federais aplicáveis aos RPPS e com a Política Anual de Investimentos vigente.

**Art. 15** Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração do IAPEN GARÇA e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Garça, 21 de outubro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO ROSA  
GESTOR (A) DE RECURSOS  
CP RPPS CGINV NÍVEL I / CP RPPS DIRIG





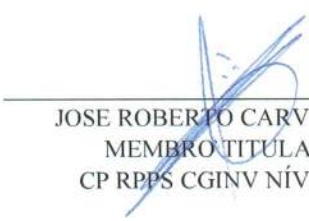
iapen

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

I A P E N – Autarquia Municipal C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23

R: Cel. Joaquim Piza, nº 140 – Térreo, Garça – SP  
F: (14) 3406-1989 | Fax: (14) 3471-2510 | CEP: 17400-084

  
EMILIANO DA SILVA ALVES  
MEMBRO TITULAR  
CP RPPS CGINV NÍVEL II

  
JOSE ROBERTO CARVALHO  
MEMBRO TITULAR  
CP RPPS CGINV NÍVEL I

  
MARCELO BATISTA DE ASSIS  
MEMBRO TITULAR  
CP RPPS CGINV NÍVEL I

  
NOME  
MEMBRO TITULAR  
CP RPPS CGINV NÍVEL I

